



**GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 019/2019 de 09 de dezembro de 2019

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, no uso das competências previstas nos dispositivos legais que regem a competência do Poder Executivo Municipal previstos na Lei Orgânica do Município de Amontada, com o fito de submeter à apreciação dessa augusta Câmara Municipal de Amontada o presente Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 028, de 14 de setembro de 1987, que dispõe sobre a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amontada e dá outras providências”.

O Projeto de Lei ora encaminhado possui como objetivo alterar o limite territorial do campo de atuação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amontada, incluindo sua ação para atendimento a comunidades fronteiriças ao Município de Amontada, pertencentes a municípios circunvizinhos, que até então estão excluídas do Sistema, apesar de se situarem bem próximas, buscando fornecer tais serviços a lares e domicílios que não têm a cobertura ideal em seus municípios respectivos, mediante justa e compatível contraprestação e cobrança pelo SAAE de Amontada, **sem nenhum gasto ou despesa pública com infraestrutura pelo Município de Amontada**, repassando os custos de ligação para o município responsável pela respectiva comunidade ou usuário localizado fora dos limites de Amontada, assegurando-lhes a dignidade de um serviço eficaz e eficiente, bem como o aumento da efetividade do serviço público, mediante convênio com os municípios que albergam tais comunidades e não têm condições de lhes prover o serviço de forma digna.

O mesmo texto legislativo autoriza a expansão dos serviços do SAAE de Amontada mediante termo de cooperação ou convênio.

DESAFIO  
Em 13.12.2019

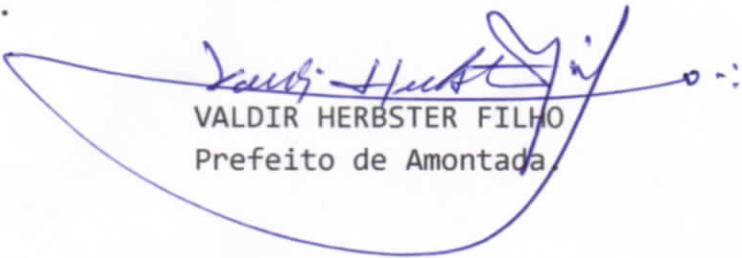
RECEBIDO  
  
11.12.2019



## GABINETE DO PREFEITO

Considerando a relevância da matéria, rogamos para que, na forma da Lei Orgânica do Município de Amontada, seja o presente projeto apreciado e aprovado, em caráter de urgência, urgentíssima.

Contando desde já com o apoio dessa Ilustre Casa, reiteramos a Vossas Excelências protestos de nossa elevada consideração e apreço.

  
VALDIR HERBSTER FILHO  
Prefeito de Amontada.



**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 019/2019 de 09 de dezembro de 2019.

**EMENTA:**

ALTERA A LEI Nº 028, DE 14 DE SETEMBRO DE 1987, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em 13.12.2019  
[Handwritten signature]

Autor: PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 028, de 14 de setembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amontada (SAAE) exercerá a sua ação em todo o Município de Amontada, ficando autorizado a expandir sua rede de atendimento para comunidades fronteiriças localizadas em municípios circunvizinhos, segundo critérios discricionários e desde que sem nenhum gasto ou despesa pública com a infraestrutura necessária para tal atendimento, mediante convênio ou termo de cooperação firmado e a devida e regular contraprestação pecuniária do usuário atendido, de acordo com os critérios de cobrança estendidos a todos os demais usuários do Município de Amontada, competindo-lhe com exclusividade(...)”

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º passa a ser renumerado como § 1º.

[Handwritten signature]



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 2º o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º O convênio ou termo de cooperação aqui autorizado pelo Poder Legislativo Municipal de Amontada, porventura firmado entre o Município de Amontada e outro(s) município(s) para os fins da parte final da *caput* do art. 2º desta lei deverá conter obrigatoriamente:

- a) A indicação dos direitos e obrigações do Município de Amontada e do município conveniado;
- b) A delegação da regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico para o SAAE de Amontada e
- c) O estabelecimento de parâmetros e diretrizes para o exercício das atividades de regulação e fiscalização (por exemplo, periodicidade e metodologia)

Art. 4º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2019.

  
VALDIR HERBSTER FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL